



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2013

BAYEUX/PB, 26 DE MARÇO DE 2013

(Projeto de Lei nº 05/2013 – Poder Executivo)

Dá nova redação aos arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 1.129 de 22 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Articulação Política.

Art. 2º: O art. 1º da Lei 1.129/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Ficam criadas a Secretaria da Mulher e a secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, a partir do Desmembramento da secretaria de Infraestrutura, indústria e Comércio, que passará a ser denominada de secretaria de Infraestrutura.”

Art. 3º: O art. 6º da Lei 1.129/08 terá a seguinte redação:

“Art. 6º: Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

I - desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

II - estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favorecem o desenvolvimento do Município;

III- estabelecer e implantar estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município induzindo à produção de materiais e serviços adequados às indústrias e comércio locais;

IV- dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, perante os demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

V - estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos no Município, promovendo a adoção de equipamentos e procedimentos necessários à preservação do meio ambiente;

VI -proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município;

VII -desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio local;

VIII -promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IX- fomentar e desenvolver a livre iniciativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

X - privilegiar a geração de empregos mediante a implantação de indústrias no Município;

XI- promover a construção de galpões industriais, visando o oferecimento de vantagens locacionais para as pequenas e médias empresas;

XII - cuidar para que seja dispensado tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer novas atribuições às estruturas estabelecidas nos incisos deste artigo.

§2º A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Turismo compor-se-á, inicialmente, para a distribuição de suas tarefas específicas de:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Secretário Executivo;*
- c) Divisão de Fomento Comercial;*
- d) Divisão de Incentivo ao Empreendedorismo;*
- e) Divisão de Fiscalização e Desenvolvimento da Atividade Econômica;*
- f) Divisão de Análises e Acompanhamento de Produtos.*

§ 3º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Turismo entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ 4º Ficam criados e integrados à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, os cargos, de provimento em comissão, definidos no Anexo I, que passará a integrar esta Lei, necessários ao funcionamento das divisões constantes no § 2º deste artigo.”

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, 26 de março de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
01	SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO
01	COORDENADOR GERAL
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE FOMENTO COMERCIAL
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE PRODUTOS
06	ASSESSORES ESPECIAIS
06	ASSESSORES EXECUTIVOS